

Zimbra

iermak.nina@tre-am.jus.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

De : Licitação <licitacao@universidadepatativa.com.br>

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Para : selic@tre-am.jus.br

Qua, 29 de nov de 2023 09:13

Bom dia, prezados(as).

Com a intenção de participação no referido processo licitatório, vimos por meio deste solicitar breves esclarecimentos acerca do que segue:

No item 8.4 do Termo de Referência, menciona a obrigatoriedade de escritório próprio na localidade do contratante, porém na minuta contratual não menciona tal obrigação. Portanto, visto o baixo quantitativo de vagas e a possibilidade de gestão remota dos contratos, gostaríamos de esclarecer se realmente haverá necessidade de instalações físicas na localidade.

No item 2.3 e item 9.1.5 do Termo de Referência, menciona a necessidade de processo seletivo com aplicação de provas e que este poderá ocorrer de forma presencial ou remota. Questionamos qual será o critério de escolha da modalidade presencial ou remota do processo seletivo.

Certos do Vosso retorno, aguardamos.

Atenciosamente,

--



Universidade Patativa

Licitação UPA

(88) 3512-2450
0800 591 8710
universidadepatativa.com.br



© Copyright, 2023, Universidade Patativa do Assaré

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 35/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

01/12/2023 10:16



Com a intenção de participação no referido processo licitatório, vimos por meio deste solicitar breves esclarecimentos acerca do que segue:

No item 8.4 do Termo de Referência, menciona a obrigatoriedade de escritório próprio na localidade do contratante, porém na minuta contratual não menciona tal obrigação. Portanto, visto o baixo quantitativo de vagas e a possibilidade de gestão remota dos contratos, gostaríamos de esclarecer se realmente haverá necessidade de instalações físicas na localidade.

No item 2.3 e item 9.1.5 do Termo de Referência, menciona a necessidade de processo seletivo com aplicação de provas e que este poderá ocorrer de forma presencial ou remota. Questionamos qual será o critério de escolha da modalidade presencial ou remota do processo seletivo.



RESPOSTA 1: Essa questão foi discutida na etapa de planejamento da contratação e chegou-se à conclusão da necessidade de inclusão da regra (item 8.4) no Termo de Referência.

Ao longo da experiência na gestão e fiscalização de contratos similares ao objeto da presente contratação, este Tribunal se deparou com problemas sérios com agentes de integração com os quais tudo era resolvido pela central localizada em São Paulo. O atendimento era de baixa, pois, muitas das vezes, além de não serem atendidas as ligações telefônicas, sequer respondia-se aos e-mails enviados pelo órgão.

Cabe ressaltar que tal exigência é corriqueira na contratação dos serviços terceirizados com mão de obra residente e tem como escopo unicamente facilitar e agilizar a resolução de todos os problemas relacionados à execução do contrato.

Nessa direção, registre-se, ainda, que a exigência de preposto encontra amparo no art. 118 do novo Estatuto Licitatório, confira-se: "O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato."

Ademais, a lacuna existente na minuta contratual será corrigida quando da emissão do documento definitivo.

RESPOSTA 2: A escolha da forma de aplicação das provas (presencial ou remota) ficará a cargo da contratada.



Incluir esclarecimento





Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO